

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 90

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de maio de 2016

MP e Consulado dos EUA firmam convênio para troca de informações

Acordo prevê atuação integrada das instituições na investigação de práticas criminosas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Consulado Geral dos Estados Unidos no Recife firmaram, na última sexta-feira (13) um convênio de cooperação técnica inédito na América do Sul. O acordo estabelece a cooperação entre o Ministério Público e o Serviço de Segurança Diplomática – Investigações Criminais no Exterior do Consulado, de modo que ambos possam compartilhar informações relativas à investigação de práticas criminosas. Esse é o primeiro convênio do Serviço Segurança Diplomática dos Estados Unidos com uma instituição pública sul-americana.

“A assinatura desse convênio

vem consolidar o relacionamento que já mantemos com o Consulado americano para elucidar práticas criminosas que envolvem cidadãos dos dois países. A partir de hoje, estamos estreitando os laços no combate ao crime organizado”, afirmou o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda.

De acordo com o documento, a cooperação vigora por prazo indeterminado e visa garantir o ritmo das investigações criminais no que diz respeito ao crime organizado, crimes contra a infância, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, tráfico de migrantes, lavagem de dinheiro, fraudes em produção de documentos.

O cônsul-geral dos Estados Unidos, Richard Reiter, destacou que a parceria vai permitir que as duas entidades contribuam com suas expertises de investigação. “Trocar informações é uma ação necessária porque o crime não tem mais fronteiras. O Consulado tem uma atuação muito voltada para combater os crimes transnacionais, como o tráfico de pessoas, tráfico de drogas, falsificação de documentos e lavagem de dinheiro e queremos apoiar o MPPE com esse conhecimento”, disse.

A integração entre os dados das investigações será feita por meio do contato direto do Serviço de Segurança Diplomática

com os Centros Operacionais de Apoio às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação Fiscal), de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) e de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público), além de parcerias com outros órgãos ministeriais, como a Central de Inquéritos e a Corregedoria.

Segundo o termo de convênio, tanto o MPPE como o Consulado Geral dos Estados Unidos no Recife assumiram os compromissos de cooperar na investigação e persecução penal de indivíduos envolvidos em crimes; combater a produção e o

uso de documentos fraudulentos; investigar crimes relacionados ao terrorismo, crime organizado, contrabando de pessoas, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos e lavagem de dinheiro.

Além disso, o Ministério Público de Pernambuco deverá compartilhar as informações relacionadas a acusações criminais, julgamentos de criminosos e demais assuntos relacionados. Por sua vez, o Consulado americano vai promover treinamentos de capacitação para a repressão à fraude documental e repartir inteligência apropriada quanto às tendências de fraudes e vulnerabilidades em ambos os países.

SIAF

Oficina para administradores de sede dia 24/05

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca os administradores de sede, ou seus respectivos substitutos, para participarem da Oficina de Desenvolvimento sobre o Sistema de Apuração de Frequência – SIAF. A oficina será realizada no dia 24 de maio, das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), localizado no Edifício Ipsep, Rua do Sol, 143, 5ª Andar, bairro de Santo Antônio.

A lista completa dos convocados pode ser conferida no Diário Oficial dessa quarta-feira (18).

ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO

MPPE convoca escolas para celebrar convênio

As instituições de Ensino Médio interessadas em celebrar convênio com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que seus alunos possam participar do processo seletivo para estágio de nível médio na Instituição têm um prazo de 15 dias para entregar a documentação exigida à Assessoria Jurídica Ministerial. Diante da iminente abertura de processo seletivo para estágio de nível médio, o MPPE alerta que a participação efetiva no próximo concurso fica condicionada à celebração do convênio no prazo concedido.

A formalização de convênio entre o MPPE e as instituições de ensino devidamente reconhecidas é um dos requi-

sitos mínimos estabelecidos pela Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Para firmar o convênio, os documentos exigidos são a razão social da instituição de ensino; CNPJ; endereço completo; nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, com cópia anexa de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura; e cópia do credenciamento da instituição pelo órgão competente.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

JUCATI

Atendimento no SUS não deve exigir título de eleitor

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário municipal de Saúde de Jucati, Daniel da Silva, que garanta o atendimento a todo e qualquer cidadão que procure o Sistema Único de Saúde (SUS) do município, independentemente da apresentação do título de eleitor. Foi recomendado também que, caso o paciente necessite de encaminhamento a outra unidade fora do domicílio, seja devidamente efetuado o procedimento, inclusive, com transporte adequado, que respeite a legislação de trânsito.

De acordo com a promotora de Justiça Sarah Lemos, uma

denúncia anônima feita na Ouvidoria do MPPE informava sobre a exigência do título de eleitor para atendimento na rede pública municipal, tanto para marcar consulta como para dar encaminhamento para outra unidade de saúde fora do domicílio. A denúncia também informava sobre a superlotação no transporte atualmente utilizado. Após solicitação do MPPE, o prefeito confirmou a exigência do título eleitor e justificou que todos os documentos pessoais são exigidos para o atendimento na rede pública.

O MPPE entende que a vinculação da exibição do título de

eleitor pelo usuário do SUS, como forma de promoção do controle municipal, assim como para os fins de negativa do atendimento, contraria a Constituição Federal, em face do princípio da universalidade do acesso e da unicidade do Sistema. As ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado, estão reguladas na Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços

correspondentes.

Uma outra violação observada na conduta e ressaltada também na recomendação é que o não atendimento a qualquer pessoa que procure o SUS para socorro médico-hospitalar pode configurar a prática do crime de omissão de socorro, conforme o artigo 135 do Código Penal Brasileiro.

A promotora de Justiça determinou a remessa de cópia dos autos da Notícia de Fato para o promotor de Justiça com atribuição eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 024/2016

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, CONVOCA os **Senhores Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores das Centrais de Inquéritos (Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Paulista), bem como os Promotores de Justiça, abaixo elencados**, para reunião que discutirá sobre a instalação e designação de Promotores de Justiça para as audiências de custódia.

Data: 23/05/2016

Horário: 10:00h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados

Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Bruno Melquíades Dias Pereira
 Maria José Mendonça de Holanda
 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
 Muni de Azevedo Catão
 Iron Miranda dos Anjos
 Fernando Della Latta Camargo
 Vandeci Sousa Leite
 Manuela Xavier Capistrano Lins
 Almir Oliveira de Amorim Júnior
 Manoel Dias da Purificação Neto
 Cintia Micaella Granja

Recife, 18 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.297/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de mestrado em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de mestrado atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 114/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/04/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jesce John da Silva Borges	189.478-1	Analista Ministerial - Área Engenharia Civil	02/04/2013	C	Curso de Mestrado em Engenharia Civil – Processo nº 65101/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.298/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 121/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/04/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Bruno Galvão Tenório	189.477-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	02/04/2013	C	Curso de Pós Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Processo nº 66753/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.299/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 117/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/04/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renata Emanuela Galvão Didier	189.481-1	Analista Ministerial - Área Jurídica	02/04/2013	B	Curso de Pós Graduação em Direito Público – Processo nº 67011/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 116/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/04/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gabriela Cavalcanti Tobler	189.482-0	Analista Ministerial - Área Jurídica	17/04/2013	B	Curso de Pós Graduação em Direito Constitucional – Processo nº 67171/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
 Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
 José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Evângela Andrade

JORNALISTAS
 Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
 Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
 Evângela Andrade

PUBLICIDADE
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
 Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
 imprensa@mppe.mp.br
 Ouvidoria (81) 3303-1245
 ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.301/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de mestrado em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de mestrado atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 115/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/04/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Tarcísio Gomes Dutra	189.489-7	Analista Ministerial - Área Psicologia	11/04/2013	C	Curso de Mestrado em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento – Processo nº 67997/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.302/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 120/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/05/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189.480-3	Analista Ministerial - Área Jurídica	02/04/2013	B	Curso de Pós Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Processo nº 68930/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.303/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.049/2016;

CONSIDERANDO o ofício Nº 010/2016 oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.049/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE de 26.04.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva

* Feriado Corpus Christi

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.304/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 14118-6/2016, protocolado em 26/04/2016;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 111/2016;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE o servidor **JASSON LUIZ GONZAGA**, matrícula nº 179.465-5, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.305/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, no período de 02.05.16 ate Fevereiro/2017.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Afogados da Ingazeira

COORDENADOR

Fabiana de Souza Silva Albuquerque

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.024/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 052/2016, de 23/03/2016, da 19ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, protocolado sob nº 10362-3/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Temporária com atribuições nos processos da Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, como também assessorar os Promotores de Justiça que coordenarão as atividades da equipe;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Eliane Maria de Oliveira Lima	176.845-0
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Lúcia Maria Morais Brandão	189.183-9
Taciana Estêla de Melo Rodrigues	188.824-2

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída aos servidores designados;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e coordenados pelos Promotores de Justiça com atuação junto as Varas de Execução Penal, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia **22/03/2016** e produzirá efeitos por um período de **60 (sessenta) dias**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/05/2016

Procedimento Administrativo nº 0015149-2/2016

Interessado: Maria de Fátima de Araújo Ferreira, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, e determino a remessa destes autos à apreciação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos termos do art. 5º, inciso X, da Portaria Nº 505/2012. Publique-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/05/2016

Expediente n.º: S/N/16

Processo n.º: 0016460-8/2016

Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de maio de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de maio de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Valdir Barbosa Junior (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr.º Allana Uchoa.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumpriu todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em Brasília para participar de reunião do CNPG, do Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença médica e do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, disse que na reunião com os Promotores em estágio probatório verificou que esses estavam com dificuldade para se cadastrar no Conselho Nacional, o que já foi solucionado com ajuda do Dr. Guilherme Lapenda. Continuando, registrou que esteve na Promotoria de Aripina e teve notícias de que o Judiciário lotará Juizes na Comarca a fim de colocar os trabalhos em dia. Desta forma, **HAVERÁ NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE MAIS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA ATUAR NESTA COMARCA**, tendo em vista que a atual, apesar de ser bastante diligente, não terá condições de dar conta de todo o trabalho sozinho. Registrou, ainda, que verificou que o prédio da Promotoria está ficando totalmente às escuras no período da noite, segundo as servidoras por uma questão de economia de energia, no entanto, esse procedimento está deixando ele vulnerável a invasões. **PEDIU ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.** Registrou, também, que verificou que nas estradas de acesso não há sinal de qualquer operadora de telefonia celular, por isso **PEDE QUE SE ESTUDE A VIABILIDADE DE SE RESTAURAR, PARA ESSAS REGIÕES, A COMUNICAÇÃO VEICULAR NAS VIATURAS DA INSTITUIÇÃO POR UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA.** A Conselheira Dr.º Lúcia de Assis registrou o falecimento do irmão da Dr.º Izabel Novaes, pelo qual sugeriu voto de pesar. Colocado em votação, **FOI APROVADO, À UNANIMIDADE, DEVENDO A SECRETARIA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 17ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.I – Declínio de Atribuição: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto 1 Auto nº 2016/2275829 PJ de Jaboatão dos Guararapes Declínio de atribuição no auto 2016/2244884 2 Auto nº 2015/1896435 2ª PJDC de Garanhuns Declínio de atribuição no auto 2015/1896435 III.II - Conversão de PP's em IC's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunicação de Conversão do: 1 Auto nº 2015/2074678 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP nº 19/2015 em IC s/nº 2 Auto nº 2014/1496461 2ª PJ Água Preta IC 002/2016. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. IV – Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 0005180-5/2015, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, Atuação nos feitos de violência doméstica, Promotoria de Justiça de Escada, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, Promotoria de Justiça de São Bento do Una, Promotoria de Justiça de Sanharó, 20ª, 21ª, 31ª e 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, Promotorias de Justiça de Amaraji, Primavera, Cortês e Gameleira, Tamandaré, Sirinhaém, Barreiros, São José da Coroa Grande, Serânia, Itapetim, Tuparetama, Itabira, Carnaíba, São José do Egito, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira e Promotoria de Justiça Criminal de Afoogados da Ingazeira, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2256874, 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2243079, estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2237058, estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2012/674346, 2012/721574, 2015/1957474, 2014/1570448, 2015/1890766, 2012/688793, 2014/17415146, 2012/605252, 2015/197775, 2014/1473743, 2014/1502788, 2015/1949616, 2015/1883118, 2015/2037958, 2015/1909086, 2015/1876010,

2014/1534431, 2015/1795543, 2014/1756971, 2015/1855754, 2014/1485654, 2015/1808188 e 2015/1832956, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2016/2256874 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido nos cinco primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr.º Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 1867043/2015, 1814695/2015, 1972248/2015, 2015/1960262, 2012/629358, 2013/990360, 2010/19479, 2012/768691, 2013/1253858, 2013/1332758, 2013/1353483, 2014/1442553, 2015/1801196, 2015/1807787, 2015/1960764, 2012/968153, 2013/1377978, 2014/1469061, 2015/1852370 e 2015/2056579, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr.º Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2016/2246541, Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/1251221, estágio probatório, Dr.º, relatando e votando pelo arquivamento, REFORÇANDO A RECOMENDAÇÃO PARA DISPENSA DE ATUAÇÃO NA COMARCA DE BETÂNIA, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, PELOS MOTIVOS ADUZIDOS PELA PROMOTORA. 0010863, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Carpina e no Termo Judiciário de Lagoa do Carmo, relatando e votando pelo arquivamento. 2009/69478, 2014/1577140, 2014/1455366, 2013/1105665, 2014/1424349, 2014/1646184, 2013/1017375, 2012/873056, 2014/1595716 e 2014/1579143, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos três primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2014/1751742, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DO VOTO E DA RESOLUÇÃO RES-CSPM 001/2012. 2013/1306677, 2014/1621834, 2012/763517, 2013/1383719, 2012/964041, 2014/1519123, 2014/15851603, 2012/649221 e 2013/990374, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2014/1751742 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/706378, 2011/10950, 2015/1810119, 2014/1637579, 2011/36875, 2014/1606787, 2012/681140, 2011/40570, 2011/111589, 2013/1150904, 2014/1654929, 2012/852756, 2012/853574, 2015/1864304, 2015/2024607, 2015/2019632, 2012/865332, 2015/183218, 2014/1577131, 2014/1632511, 2015/1958936 e 2011/145, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr.º Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2013/1268343, 2009/53655, 2008/47196, 2012/601057, 2012/916507, 2010/13886, 2012/636101, 2014/1632084 e 2012/931978, relatando e votando pelo arquivamento, REMETA-SE CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO 2013/1268343 À CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL PARA ANÁLISE DO SEU CONTEÚDO, CONSIDERANDO INFORMAÇÕES E INDÍCIOS DE QUE O INVESTIGADO PODE TER OMITIDO INFORMAÇÕES OU PRATICADO ALGUM PRESCRITO, CASO A REFERIDA CENTRAL DE INQUÉRITOS ENTENDA PODE SOLICITAR CÓPIA DE PARTE DOS AUTOS, COMUNIQUE-SE A PROMOTORA SUBSCRITORA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 321 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 69251/2016;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **FERNANDO ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO**, Técnico Ministerial - Transporte, matrícula nº1877437, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/05/2016**, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 232 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 15598-1/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO**, Analista Ministerial - Área Medicina, matrícula nº 188.591-0, na PJ - Saúde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 233 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o Despacho SGMP em 16/05/2016, exarado nos autos do processo nº 15487-7/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MARCELO SILVA ZENAIDE**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.656-8, na Divisão Ministerial de Sistemas;

II – Lotar o servidor **THIAGO GOMES RODRIGUES**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.659-8, na Divisão Ministerial de Bancos de Dados, Segurança e Auditoria;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. exarou os seguintes despachos:

Nos dias 17 à 18/05/2016

Expediente: Req 2016
Processo: 0016006-4/2016
Requerente: Poliliane Patrícia da Silva Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ofício 573/2016
Processo: 0016119-0/2016
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 041/2016
Processo: 0016352-8/2016
Requerente: PJ Terra Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 02/2016
Processo: 0012447-0/2016
Requerente: 51º PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 2016
Processo: 0013865-5/2016
Requerente: FUNESO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica no sentido de não celebrar o convênio MP nº28/2016. Segue para o devido arquivamento.

Expediente: Ofício 875/2014
Processo: 0040985-8/2014
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: I - Acolho o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pelo arquivamento do presente procedimento, em razão da não configuração de infração a dever funcional pelo servidor.II – À CMGP para anotação em ficha funcional.III – Após, devolva-se a CPPAD para arquivamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

Expediente: CI 47/2016
Processo: 0015057-0/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para o devido empenhamento.
:

Recife, 18 de maio de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/05/16

Expediente: CI 43/2016
Processo nº 0016568-8/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 42/2016
Processo nº 0016567-7/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 79/2016
Processo nº 0016038-0/2016
Requerente: Adm. Ministerial PJ Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 32/2016
Processo nº 0014932-1/2016
Requerente: DIMC – Compras
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido Processo Licitatório.

Expediente: CI 145/2016
Processo nº 0016949-2/2016
Requerente: Coord. Administrativa das PJ de Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 74/2016
Processo nº 0013531-1/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 33/2016
Processo nº 0016515-0/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando as informações do PJ mediante contato telefônico. Arquive-se.

Expediente: OF 1238/2016
Processo nº 0015890-5/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: OF 80/2015
Processo nº 0014250-3/2016
Requerente: PJ Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias, conforme parecer da AJM e despacho do Secretário Geral.

Expediente: OF 17/2016
Processo nº 0011546-8/2016
Requerente: PJ Belo Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para colhimento de assinatura.

Expediente: OF 30/2016
Processo nº 0015168-3/2016
Requerente: PJ Exu
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 48/2016
Processo nº 0014171-5/2016
Requerente: PJ Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: CI 009/2016
Processo nº 0016989-6/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 35/2016
Processo nº 0016995-3/2016
Requerente: PJ Afrânio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 73/2016
Processo nº 0013922-8/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 59/2016
Processo nº 0016518-3/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para responder a solicitação enviada pela administradora de Sede da PJ de Arcoverde.

Expediente: OF S/N/2016
Processo nº 005337-0/2016
Requerente: PJ Agrestina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: Requerimento/2016
Processo nº 0016008-6/2016
Requerente: Poliliane Patrícia da Silva Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 31/2016
Processo nº 0011063-2/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 126/2016
Processo nº 0016415-8/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 47/2016
 Processo nº 0016981-7/2016
 Requerente: PJ Vitória de Santo Antão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF 1056/2016
 Processo nº 0013521-3/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas. Arquite-se.

Expediente: CI 23/2016
 Processo nº 0016718-5/2016
 Requerente: Ouvidoria do Ministério Público
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 63/2016
 Processo nº 0013906-1/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 65/2016
 Processo nº 0016183-1/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2016, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de material gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 191.300,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 02.06.2016 (quinta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 18 de maio de 2016.** **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

11ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Edital nº 01/2016 – 35ªPJHU/11ª PJS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, moradia e saúde são previstas como direitos sociais;

Considerando que, de acordo com o art. 182 da CF, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, dentre estas a moradia, e garantir o bem-estar de seus habitantes.;

Considerando que, de acordo com o art. 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que tramita na Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o Inquérito Civil Conjunto nº 001/2016, com atuação conjunta da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo e da 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa da Saúde, no qual se apura a possível relação entre as

condições precárias de moradia, notadamente as palafitas, e a epidemia das arboviroses;

Considerando que os dados colhidos até o momento no curso das investigações são insuficientes para delimitar a relação entre as moradias precárias e as arboviroses;

Considerando que o Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Recife não dispõem de Planos de Habitação de Interesse Social e que os projetos até então apresentados pelas respectivas Secretarias de Habitação estão longe de atender ao déficit habitacional e à eliminação das moradias precárias no Recife e sua região metropolitana;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 22 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 37 a 42 da Resolução CSMP nº 001/2012, quanto à possibilidade de convocação de audiências públicas pelos órgãos de execução do Ministério Público com vistas a coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos para instrução de procedimentos de investigação sob sua presidência;

As 35ª e 11ª PROMOTORAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, signatárias do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, a fim de instruir o Inquérito Civil Conjunto nº 001/2016 – 35ªPJHU/11ªPJS, tornam público que será realizada **Audiência Pública** para discutir a possível relação entre as condições precárias de moradia, notadamente as palafitas, e a epidemia das arboviroses, nos termos do regulamento que segue:

REGULAMENTO

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em 07 (**sete**) de **junho de 2016, das 14h00 às 18h00**, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, Recife – Pernambuco.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da audiência pública em comento:
 I – debater sobre a possível relação entre as condições precárias de moradia, notadamente as palafitas, e a epidemia das arboviroses;

II – prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelas 35ª e 11ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, podendo ser entregue a coordenação dos trabalhos a pessoa de confiança, sem prejuízo das atribuições como presidente do ato.

DAS ATIVIDADES DE SECRETARIADO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

DA APRESENTAÇÃO DOTEMA POR ESPECIALISTA

Art. 5º. Serão convidados a participar da audiência pública na condição de expositores os professores André Monteiro Costa e Lia Giraldo.

DAS AUTORIDADES NOTIFICADAS PARA COMPARECIMENTO

Art. 6º. Serão notificados a participar da audiência pública na condição de expositores os Secretários Estaduais de Habitação, de Saúde e de Planejamento de Pernambuco, os Secretários Municipais de Habitação e de Saúde e de Saneamento da Prefeitura do Recife e o Diretor-Presidente da COMPESA.

Art. 7º. Serão também notificados para participação na audiência pública, na condição de assistentes, os Secretários-Executivos Estadual e Municipal de Vigilância em Saúde e os Diretores-Presidentes da CEHAB e da SANEAR.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 8º. A cada um dos expositores convidados será conferido o tempo de 10 (dez) minutos.

Art.9º. A cada uma das autoridades notificadas na condição de expositores será conferido o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação.

Art.10. Proceder-se-á à inscrição prévia dos demais notificados e interessados que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará de posse do servidor nomeado para secretariar os trabalhos.

§1º. O tempo de duração das intervenções será de 5 (cinco) minutos, podendo ser alterado pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

§2º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenação para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.

§3º. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidência deliberará.

DO DESENVOLVIMENTO DO ATO

Art. 11. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

I – iniciados os trabalhos, o MPPE comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra à expositora convidada e em seguida aos demais expositores;

II – encerradas as exposições, dar-se-á início às intervenções dos demais notificados e participantes na forma do artigo 10 do presente regulamento;

III – em seguida, a presidência retomará a palavra, podendo, a seu critério, franqueá-la novamente na forma já estabelecida ou promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as exposições e intervenções ocorridas;

IV – após, a presidência fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos;

V – a exclusivo critério da presidência, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se em data por ela definida, ficando os presentes, na ocasião, cientes da data em questão.

VI – a presidência, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual serão anexadas as listas de presença e de inscrição dos manifestantes, que estarão localizadas na porta de entrada do auditório onde se realizará o ato;

Art. 12. A presidência da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos expositores/manifestantes de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 13. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela presidência.

Art. 14. A audiência poderá ser gravada em mídia, em conformidade com o artigo 39, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br>), bem como afixado na Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se.

Divulgue-se.

Recife, 16 de maio de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 067/2016 – 34ª PJS

Ref. PP 119/2015 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 119/2015, instaurado visando a apurar a assistência médica ofertada pelo Hospital Evangélico de Pernambuco, tramita nesta Promotória desde 17 de novembro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a proximidade do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 119/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se ao Hospital Evangélico de Pernambuco para que encaminhe a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias legíveis da documentação de fls. 14/23, conforme item "a" da deliberação de audiência datada de 18 de fevereiro do ano em curso. Ressalte-se que, apesar de no Ofício – HEP nº 021/2016 constar a remessa das mencionadas cópias, não houve o seu encaminhamento.

Recife, 13 de maio de 2016.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 069/2016 – 34ª PJS

Ref. PP 116/2015 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 116/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de disponibilização de hastes intramedulares para realização de tratamento cirúrgico em portadores de osteogênese imperfeita no âmbito do SUS/PE, tramita nesta Promotória desde 13 de novembro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando a proximidade do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 116/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

reitere-se o Ofício nº 487/2016-34ª PJS, sem resposta até a presente data.

Recife, 13 de maio de 2016.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da SaúdeEm exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 057/2016

Nº AUTO 2015/2122624
 Nº DOC 6158723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15257-30, em trâmite nesta Promotória de Justiça, no qual figura como vítima o idoso Edgar Carolino de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 518/2016 DHPI.

Recife, 16 de Maio de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

IC Nº: 011/2012-30
 Nº. Auto: 2012/835173
 Nº. DOC: 1805715

IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE JUSTIÇA CASA DOS HUMILDES

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, **verbis**: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, **caput**, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei**”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 08 de abril de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; ausência de registro nos Conselhos do Idoso; baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 011/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE JUSTIÇA CASA DOS HUMILDES que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; ausência de registro nos Conselhos do Idoso; baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

Oficie-se ao dirigente da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE JUSTIÇA CASA DOS HUMILDES, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 10 de maio de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça – 30ª PJDC-CHPI

9º PROMOTOR DE JUSTIÇA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante *infra*-assinado, em *exercício cumulativo da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais* e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31 , da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

Considerando o disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012 que regulamenta os procedimentos administrativos de apuração no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

1 – Instaurar **Procedimento Preparatório**, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos das determinações e obrigações legais, por parte da Fundação Vicente Campelo, conforme explanado no ofício nº 111/2015, subscrito pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício desta Capital;

2 - Nomear a Sra. Roseane de Sá Cysneiros de Oliveira-Secretária das Promotorias de Fundações da Capital para secretariar o presente procedimento;

3 – Determinar o registro e atuação da presente como de praxe, bem como, que se proceda com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 31 de Março de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiçaem exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 015/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **31/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **PARA APURAR DANOS AOS CONSUMIDORES NA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Morada Pedro Álvares Cabral, nesta cidade;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR - 7771 – CONTRATOS DE CONSUMO (6233 – PLANOS DE SAÚDE)**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.
- 4) Cumpra-se o determinado em audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de maio de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
 com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
 11JAB

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Ofício TCMPCO-MP 110/2016.

PORTARIA Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal *infra*firmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas, referentes a auditoria especial nº 1302658-6, a qual tem como objeto irregularidades no contrato 246/2006, firmado pelo Município de Olinda com a empresa - Construtora Camillo Collier LTDA-para serviços de manutenção do avanço do mar e monitoramento ambiental da orla do município;

CONSIDERANDO que o relatório dos auditores do Tribunal de Contas apontou irregularidades, consistente no pagamento de despesas indevidas e pagamentos de serviços com preços acima dos praticados no mercado, fatos que podem configurar improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o relatório da auditoria especial nº 1302658-6 apontou que o Município de Olinda realizou o certame (tomada de preços nº 00/2006) com cláusulas com significativo grau restritivo de competitividade, o que culminou com uma única empresa habilitada no procedimento licitatório, a qual foi contratada para realização de uma obra orçada em mais de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

CONSIDERANDO que os Auditores do Tribunal de Contas indicam superfaturamento dos preços no tocante a contratação de horas de máquinas para manutenção da orla e pagamento de despesas não comprovadas com serviço de monitoramento ambiental, causando um dano ao Erário de R\$ 1.878.168,70 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil e cento e sessenta oito reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que as irregularidades ocorreram no período de 2006 a 2012, tendo havido vários aditivos ao referido contratado durante sua execução;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e **eficiência** – descritos no artigo 37, **caput**, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais

pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que agente público, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016**, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

- 1- O registro e a atuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;
- 2 – Considerando o espírito de mútua cooperação entre os órgãos, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, informando a Instauração da presente investigação, solicitando que informe se o processo acima citado já foi julgado, encaminhando a documentação pertinente;
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 17 de maio de 2016

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 009/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia de insuficiência de serviços de atendimento oftalmológico no município de Olinda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

- I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;
- II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- III – **expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Olinda, a fim de que envie a esta Promotoria relatórios de atendimentos oftalmológicos realizados desde janeiro de 2016, período em que se deu a implantação de consultas oftalmológicas de urgência em rede credenciada no município, no prazo de 10 (dez) dias;**

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 22 de Abril de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Promotora de Justiça Exercício cumulativo